



# Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO  
FUNDADA EM 01/12/1962

## CONTRATO

PROCESSO Nº: 05/2021  
CARTA CONVITE Nº 02/2021



Contratação do Serviço Especializados em desenvolvimento de software voltado para gestão pública tendo como objeto a locação do sistema de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento e Patrimônio, incluindo suporte técnico operacional para atender as necessidades técnicas operacionais da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá/PE, objeto do presente Contrato.

Contrato de Serviço Especializados em desenvolvimento de software voltado para gestão pública tendo como objeto a locação do sistema de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento e Patrimônio, incluindo suporte técnico operacional para atender as necessidades técnicas operacionais da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá/PE, que firmam, a CÂMARA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.451.887/0001-50, com sede na Avenida João Pessoa Guerra, 10 – Pilar, Ilha de Itamaracá - PE, representado legalmente por seu Presidente do Poder Legislativo Municipal, o Sr. Edielson Beserra Lins, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Hermano Cordeiro Galvão, nº15 – Jaguaribe, Ilha de Itamaracá/PE, e como CONTRATADA, a Empresa SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.472.202/0001-61, com sede na Rua Professor José Candido Pessoa, nº1544, Bairro Novo, Olinda - PE, CEP 53.030-020, neste ato representada pelo SR. RICARDO JOSÉ CARDOSO DA SILVA, cadastrado no CPF/MF sob o nº 090.272.894-68, residente e domiciliado na Rua Jornalista Edson Regis, 1337, Apt. 502, Jardim Atlântico, Olinda/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade CONVITE nº. 002/2021, do tipo “menor preço” por ITEM ofertado e com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e à proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a contratação de empresa Serviço Especializados em desenvolvimento de software voltado para gestão pública tendo como objeto a locação do sistema de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento e Patrimônio, incluindo suporte técnico operacional para atender as necessidades técnicas operacionais, para esta Casa Legislativa.



# Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO  
FUNDADA EM 01/12/1962



§ 1º - O objeto deste contrato deverá ser executado, imediatamente, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, após a solicitação pela Câmara Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - O prazo para execução do objeto contratado será imediato, contados a partir da solicitação pela Coordenadoria Geral da Câmara.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a trocar o(s) serviço(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) ao edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na aplicação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para a execução do novo serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação do fornecimento, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), pelo período de 12(doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

A Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da na Tesouraria, na sede da mesma.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01.000 - Câmara Municipal

Unidade: 10.11 - Câmara Municipal

0103100012.001: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

33903900: Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

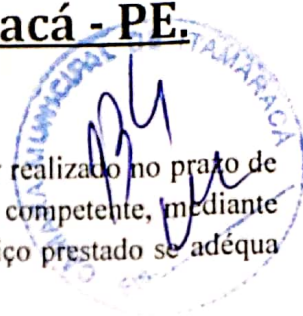
Av. João Pessoa Guerra, 10 - Pilar - Ilha de Itamaracá - PE F. 3544 -1410 - 4980 - CEP 53.900-000 - CNPJ. 11.547.775/0001-06





# Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO  
FUNDADA EM 01/12/1962



Quando a execução do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de que o serviço prestado se adequa aos termos contratuais e especificações exigidas.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. Não sendo

Av. João Pessoa Guerra, 10 - Pilar - Ilha de Itamaracá - PE F. 3544 -1410 - 4980 - CEP 53.900-000 - CNPJ. 11.547.775/0001-06





# Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO  
FUNDADA EM 01/12/1962



permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



# Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO  
FUNDADA EM 01/12/1962



§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

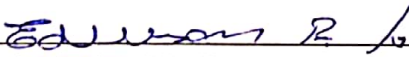
Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá a respectiva despesa.

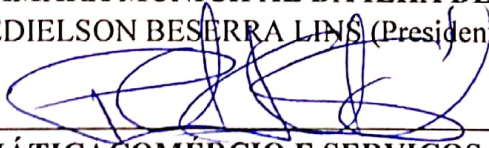
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. nº. 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964. E sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca da Ilha de Itamaracá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

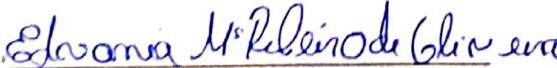
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

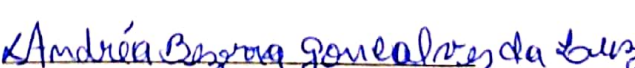
Ilha de Itamaracá/PE, 06 de agosto de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ  
EDIELSON BESERRA LINS (Presidente/Contratante).

  
SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 02.472.202/0001-61  
RICARDO JOSÉ CARDOSO DA SILVA (Representante/Contratada).

### Testemunhas:

  
RG: 4825207  
CPF: 040804664-39

  
RG: 4.685.806  
CPF: 769.271.724-91